



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

CONTRATO Nº 50-2020 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARI E A PROPRIETÁRIA TAIS DOS SANTOS PAIM.

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, daqui por diante denominado simplesmente "**LOCATÁRIO**", e de outro lado a Sr^a. **TAIS DOS SANTOS PAIM**, Pessoa Física residente na Rua Fidêncio Melo s/n, na cidade de Jari, inscrita no CPF sob nº 032.138.580-21 **DL 09-2020**, doravante denominada simplesmente "**LOCADOR**", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O "Locatário", tendo em vista a necessidade de prédio para ser disponibilizado para moradia da menor Luana Rodrigues Goulart conforme ofício nº 35/2020 da Enfermagem aluguel social, e o resultado aberto pelo processo de Dispensa de licitação nº 09-2020, fundamentado no Art. 24 X, combinado com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, contrata O LOCADOR para o seguinte objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE IMÓVEL 52 M², LOCALIZADO A RUA FIDENCIO MELO PARA ALUGUEL SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS - O aluguel mensal, deverá ser pago até 05 (cinco) dias ao vencido de cada mês, em parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, totalizando um valor de R\$ 2.400,00 pelo período de 06 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar de **17 de agosto de 2020 a 17 de fevereiro de 2021** sendo que o contrato poderá ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS DE LUZ E AGUA – A Prefeitura pagará as despesas de consumo de luz e água, que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, sendo que o pagamento do IPTU será realizado pelo proprietário do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRÉDIO: As obras e despesas com a conservação, limpeza e asseio do imóvel correrão por conta, risco e ônus do LOCATÁRIO, ficando este obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, asseio, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, sem qualquer responsabilidade pecuniária para o LOCADOR. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras de vulto e nem modificar a estrutura do imóvel ora locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**, quando:

a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do **LOCATÁRIO**;

b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;

c) Nas situações elencadas no presente instrumento.

d) Por ato unilateral do locatário, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei nº8666/93;

e) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente para o locatário;

Parágrafo único: O locador reconhece os direitos do locatário nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Proj. ativ. 08.244.0015 PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA ASSIS
(313) 3.3.90.32.00.00.00.0000 material, bem ou serviço para dist. gratuita

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Código Civil, Código do Consumidor, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari, 14 de agosto de 2020

BARBARA A. VIERIA BURTET
PROCURADORA JURIDICA

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
MUNICIPIO DE JARI

TAIS DOS SANTOS PAIM
TAIS DOS SANTOS PAIM

Testemunhas _____